





18	Caneta marca texto, caixa com 12 unidades,	BRW	CX	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
22	Clips galvanizado 2/0, caixa com 100 unidades.	CHAPARRAU	CX	24	R\$ 4,00	R\$ 96,00
23	Clips galvanizado 4/0, caixa com 50 unidades.	CHAPARRAU	CX	39	R\$ 4,00	R\$ 156,00
24	Clips galvanizado 6/0, caixa com 50 unidades.	CHAPARRAU	CX	39	R\$ 4,60	R\$ 179,40
26	Cola adesivo instantâneo 100g (alta viscosidade).	TEKBOND	UND	11	R\$ 4,00	R\$ 44,00
28	Cola colorida 23g, cores diversas, caixa com 06 unidades.	KOALA	CX	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
32	Corretivo líquido 18ml, caixa com 12 unidades.	DELTA	CX	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
33	Envelope carta 80g, 114x162mm, pacote com 100 unidades, cores diversas.	SCRITY	PCT	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
43	Extrator de grampo espátula em aço.	BRW	UND	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
46	Fita adesiva transparente 45mmx45m.	TRUST	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
48	Fita gomada 38mmx50m.	ADERE	UND	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
50	Giz de cera, caixa com 12 unidades, cores sortidas.	KOALA	CX	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
52	Grampeador 26/6 metálico, grampeia até 20 folhas.	BRW	UND	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
56	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	BRW	CX	11	R\$ 5,00	R\$ 55,00
59	Lápis de cor, caixa com 12 unidades.	BAZZE	CX	29	R\$ 5,00	R\$ 145,00
60	Lápis preto no 02 redondo, caixa com 144 unidades.	BRW	CX	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
61	Massa para modelar 90g, caixa com 06 unidades, cores diversas.	MAKE+	CX	56	R\$ 3,50	R\$ 196,00
62	Percevejo latonado, caixa com 100 unidades.	ACC	CX	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
63	Perfurador de papel até 20 folhas, metal, 02 furos.	JOCAR	UND	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
64	Perfurador de papel até 40 folhas, metal, 02 furos.	FUTURO	UND	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
65	Pincel de pelo chato no 12 para tinta guache.	CONDOR	UND	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
66	Pincel de pelo chato no 16 para tinta guache.	CONDOR	UND	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
69	Pistola de cola quente profissional 100w 220v.	FUTURO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
70	Pistola de cola quente profissional 20w 220v.	FUTURO	UND	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
71	Placa de isopor 10mm	ISOPLAST	UND	12	R\$ 5,40	R\$ 64,80
72	Placa de isopor 15mm	ISOPLAST	UND	12	R\$ 10,15	R\$ 121,80
73	Placa de isopor 20mm	ISOPLAST	UND	12	R\$ 10,15	R\$ 121,80
74	Placa EVA 40x48cm, pacote com 10 unidades,	MAKE+	PCT	29	R\$ 25,00	R\$ 725,00
76	Placa EVA com glitter 40x48cm, pacote com 10 unidades, cores sortidas.	MAKE+	PCT	48	R\$ 16,80	R\$ 806,40
78	Post-it, bloco de notas adesivas, neon, 76x76, 450 folhas.	MASTERPRINT	BL	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
79	Prancheta acrílica A4 transparente.	WALEU	UND	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
80	Régua de acrílico transparente 30cm.	WALEU	UND	12	R\$ 1,80	R\$ 21,60

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



81	Tesoura escolar 13cm, cores sortidas, caixa com 20 unidades.	LEO LEO	CX	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
82	Tesoura multiuso aço inox 21cm.	BRW	UND	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
83	Tesoura profissional de picotar 21cm.	LEO LEO	UND	6	R\$ 11,80	R\$ 70,80
84	Tinta guache 15ml, caixa com 06 unidades,	KOALA	CX	18	R\$ 5,29	R\$ 95,22
85	Tinta guache tempera 250ml, cores diversas.	KOALA	UND	20	R\$ 7,49	R\$ 149,80
88	Tinta para tecido 37ml, cores diversas.	DAC	UND	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
89	Umedecedor molha dedo esponja simples 12g.	RADEX	UND	1	R\$ 2,65	R\$ 2,65
VALOR TOTAL						R\$ 6.558,77

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados do(a) data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



ICERO SAMUEL
DE SOUSA
JNA:021872613
95





2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



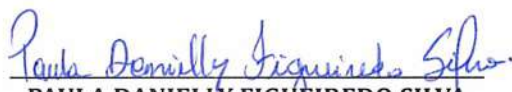
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Missão Velha/CE, 02 de outubro de 2025.



PAULA DANIELLY FIGUEIREDO SILVA
SECRETÁRIA DO TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CICERO SAMUEL
DE SOUSA
LUNA:021872613
95

Assinado digitalmente por CICERO SAMUEL
DE SOUSA LUNA:02187261395
ND: C=BR, O=Município de Missão Velha, CN=Secretaria da
Recursos Humanos, OU=Recursos Humanos, OU=Missão Velha
27382004000138, OU=Presencial, CN=CICERO SAMUEL DE SOUSA
LUNA:02187261395
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 14
Data: 2025.10.02 11:00:55-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 32.043.610/0001-69
CÍCERO SAMUEL DE SOUSA LUNA
CPF Nº 021.872.613-95
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA